



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**DECRETO Nº. 11.535/2023**

**INSTITUI A INCLUSÃO DE  
CONDICIONANTE AMBIENTAL NO  
LICENCIAMENTO, PARA DESTINAÇÃO  
PREFERENCIAL DE RESÍDUOS  
REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS PARA  
OCMR (ORGANIZAÇÃO DE CATADORES  
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;

- **CONSIDERANDO** o estabelecido no decreto 10.936/2022 que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- **CONSIDERANDO** o estabelecido no código Municipal de Meio Ambiente nº 1.245/2013, que institui sobre a destinação final dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos;

- **CONSIDERANDO** a importância da elaboração de políticas voltadas para as questões referentes à gestão de resíduos sólidos para o Município de Marechal Floriano, bem como a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

- **CONSIDERANDO** o Ofício Nº 003/2023 – SEMEARH. protocolado sob o nº 187/2023, em 06.01.2023;

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

**Art. 2º** - Em todas as licenças ambientais, bem como nas dispensas de licenciamento ambiental, emitidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMEARH) deverá constar dentre as condicionantes ambientais o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto.

**Art. 3º** - É obrigatória a Coleta Seletiva, por meio da qual o empreendedor, deverá:

I – Separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis;

II – Destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**Parágrafo Único** - Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

I – Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II – Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III – Apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

IV – Estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos;

V – Que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente.

**Art. 4º** Caberá aos empreendedores, realizar os procedimentos necessários para a seleção de associações e/ou cooperativas cadastradas no Sinir – Sistema Nacional de



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, observado o disposto na legislação, com vistas a firmar termo de compromisso.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Janeiro de 2023.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**